

Direito das Famílias
AULA 12 – <i>Direito Parental</i> – Parentesco

Primeira parte: exposição do conteúdo (em sala de aula)

LEGISLAÇÃO: ARTIGOS 1591 A 1595, CC
DOCTRINA: MARIA HELENA DINIZ

1. Conceito e espécies:

- Conceito (relação vinculatoria existente entre pessoas que descendem umas das outras ou de tronco comum, entre um cônjuge e os parentes do outro e entre adotante e adotado. Não se olvide, hoje, do parentesco socioafetivo, ou posse do estado de filho, que, muito embora não tenha sido abordado pela lei, vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Note-se, ainda, que parentesco e família não se confundem, já que os cônjuges, que dão origem à família, não são parentes entre si);

- Espécies (de parentesco):

a) Natural ou consanguíneo (vínculo entre pessoas que descendem de um mesmo tronco, têm o mesmo sangue. Exs: pai e filho, dois irmãos, dois primos. Existe na linha reta e na linha colateral. Será matrimonial se oriundo de casamento e extramatrimonial se oriundo de relação que não o matrimônio. Didaticamente, apenas, é possível falar em filiação matrimonial e extramatrimonial – artigo 226, § 3º, CF. Pode ser duplo, se deriva dos dois genitores, ou simples, se deriva de um só. Então, os irmãos podem ser germanos, quando nascidos dos mesmos pais, ou unilaterais, se nascidos só de um deles – uterinos: mesma mãe e consanguíneos: mesmo pai);

b) Afim (estabelecido pela lei, entre um cônjuge ou companheiro e os parentes - ascendentes, descendentes e irmãos – do outro – artigo 1595, CC. Concubinato impuro e casamento putativo não geram afinidade. Afins de um cônjuge não são afins dos afins do outro, o que significa que não há afinidade entre concunhados. Não cessa, com a dissolução do casamento, a afinidade em linha reta, mas somente cessa na linha colateral - artigo 1595, § 2º, CC. No casamento, a afinidade surge no momento da celebração. Difícil é, porém, estabelecer o início da afinidade na união estável);

c) Civil (vínculo que se estabelece entre adotante e adotado, conforme os artigos 1593 e 1626, CC. Tal vínculo se estende aos parentes de um e de outro. A adoção não faz cessar o parentesco de sangue para fins de impedimento matrimonial. O mesmo vínculo é gerado nos casos de inseminação artificial heteróloga, situação em que o marido autoriza sua esposa a ser inseminada artificialmente por material fecundante que não seja seu – Enunciado 103 do STJ – paternidade socioafetiva);

- Importância (do conhecimento das relações de parentesco: obrigação alimentar, direito de promover interdição, direito de receber herança, impedimentos matrimoniais, proibição de testemunhar contra parentes - artigo 405, § 2º, CC, impedimento do juiz - artigo 134, IV e V, CPC, etc.).

2. Contagem de graus de parentesco consanguíneo:

- (Divisão inicial em linha reta e linha colateral ou transversal);

- Linha reta (parentesco em linha reta: pessoas ligadas umas às outras por vínculo de ascendência e descendência - artigo 1591, CC. Vai até o infinito. São parentes: pai, avô, bisavô, filho, neto, bisneto);

- Linha colateral (parentesco na linha colateral - artigo 1592, CC: pessoas que provêm de um tronco comum, não descendendo umas das outras. São parentes: irmãos, tios, sobrinhos e primos. Não é infinito, indo somente até o 4º grau);

“Quem quer ser amado deve demonstrar que ama” (São João Bosco)
Professora Luiza Helena L. A. de Sá Sodero Toledo

- Contagem por graus (parentesco conta-se por graus. Contam-se as gerações que separam um parente de outro – cada geração corresponde a um grau. Na linha reta: basta contar o número de gerações. Ex: pai e filho – 1 grau - artigo 1594, 1ª parte, CC. Fala-se em linha reta paterna e materna. Na linha colateral: sobe-se até o parente comum e depois se desce até encontrar o outro parente - artigo 1594, 2ª parte, CC. Ex: sobrinho e tio – 3 graus. Na linha colateral o parentesco é sempre do 2º grau para cima. Lembre-se que só são parentes aqueles que mantêm vínculo até o 4º grau. Entre irmãos germanos ou unilaterais o parentesco é de 2º grau. O parentesco transversal pode ser igual, quando entre o antepassado comum e os parentes considerados a distância for a mesma – irmãos, por exemplo, ou desigual, caso em que tal distância não é a mesma – tio e sobrinho, por exemplo. A linha colateral pode ser dúplice quando dois irmãos se casam com duas irmãs; os filhos destes casais serão duplamente primos).

3. Simetria entre afinidade e parentesco natural:

- Linhas e graus: analogia (a afinidade mantém certa analogia com o parentesco consanguíneo, no que se refere à determinação das linhas e graus);
- Linha reta (na linha reta a afinidade se estabelece entre sogro e nora, sogra e genro, padrasto e enteada, madrastra e enteado - 1º grau. A afinidade na linha reta não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável, daí ser impedimento matrimonial - artigo 1521, II, CC. Lembre-se que na linha reta não há limite de grau, muito embora seja certo que afinidade não gera afinidade, o que quer dizer que os afins dos cônjuges não são afins entre si. Os sogros e os cunhados não são parentes entre si, não havendo qualquer impedimento, pois, para o casamento entre pais de um casal. Maria Berenice Dias entende que na linha reta a afinidade é ilimitada, enquanto que na linha colateral se restringe ao 2º grau);
- Linha colateral (na linha colateral a afinidade só vai até o 2º grau - irmãos do cônjuge ou companheiro – artigo 1595, 2ª parte, CC. A afinidade na linha colateral não subsiste com o fim do casamento ou da união estável. Cunhados são parentes em 2º grau).

Segunda parte: fazer a consolidação, a fixação e a avaliação (em casa)

ESTATUTO DAS FAMÍLIAS TÍTULO II DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

Art. 9º O parentesco resulta da consanguinidade, da socioafetividade e da afinidade.

Art. 10. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 11. São parentes em linha colateral as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

§1º Para fins de impedimento para o casamento, união estável e sucessão legítima, o parentesco colateral limita-se ao terceiro grau, inclusive.

§ 2º A obrigação alimentar decorrente do parentesco colateral limita-se aos alimentos de subsistência.

Art. 12. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 13. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

“Quem quer ser amado deve demonstrar que ama” (São João Bosco)
Professora Luiza Helena L. A. de Sá Soderro Toledo

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º A afinidade se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável, exceto para fins de impedimento à formação de entidade familiar.